



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, **um servidor para o cargo de farmacêutico**, cuja contratação será destinada à manutenção dos respectivos serviços diante da perspectiva de pedido de exoneração da servidora Adriana Darde, que laborou até 11/10/2017.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal n° 060/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal n° 061/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal n° 60/2001.

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezessete dias do mês de outubro de 2017.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,***

***Nobres Vereadores(as):***

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, um farmacêutico, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal, em razão da exoneração da servidora Adriana Darde ocorrido em 11/10/2017.

Há necessidade de urgência na tramitação desse projeto para que não haja prejuízo à população no atendimento de assistência farmacêutica, tendo em vista a necessidade de servidor para exercer as funções determinadas pelo cargo, sendo a contratação medida imperativa.

Dessa forma, em razão da necessidade de substituição da servidora, neste primeiro momento opta-se pela seleção, para posteriormente realizar concurso público, incluindo-se demais cargos, se necessário, primando-se pelo princípio da economicidade.

Com a saída, faz-se necessário o suprimento emergencial da vaga, tendo em vista a demanda e a necessidade de servidor para exercer estas funções, motivo pelo qual a contratação de substituto é medida imperativa.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta em **Regime de urgência** à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**Adelar Loch**

Prefeito Municipal